

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MÁRIO ALVIM, 121, BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE (37)3433-1673 CEP 37.918-000
SÃO ROQUE DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS.
Email: camaramsaoroque@yahoo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque de Minas, pelo presente
EDITAL e na forma de seu Regimento Interno torna pública a realização da:

4ª (quarta) sessão da 1ª (Primeira) Reunião Extraordinária

No dia: 22 (vinte e dois) de janeiro de 2024

As: 18:00 (dezoito) horas

I) Pequeno Expediente:

- Leitura de pareceres;
- Discussão e votação de projetos de Lei;

II) Ordem do dia:

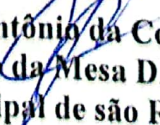
- Projeto de Lei nº 01 de 2024 "Convalida disposto na Lei nº 1741, de 23 de agosto de 2019 e dá outras providência"
- Projeto de Lei nº 02 de 2024 "Convalida Disposto na Lei nº 1804, de 06 de maio de 2022 e dá outras providências"
- Projeto de Lei 03 de 2024 "Convalida Disposto na Lei nº 1750, de 14 de fevereiro de 2020 e dá outras providências"
- Projeto de Lei nº 04 de 2024 "Convalida Disposto na Lei 1837, de 25 de Abril de 2023 e dá outras providências"
- Projeto de Lei nº 05 de 2024 "Dispõe sobre cessão de servidores Públicos Municipais pertencentes ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de São Roque de Minas a outros órgão públicos e sobre regime de adjunção.

Local: Sala das Sessões: Rua Mário Alvim,121, Bairro São Francisco.

OBS: Para mais informações, para participação entrar em contato pelo telefone: 037-3433-1673.

Ficando assim devidamente convocados para comparecimento todos os vereadores desta casa.

São Roque de Minas, 16 de janeiro de 2024.


José Antônio da Costa
Presidente da Mesa Diretora
Da Câmara Municipal de São Roque de Minas.

SEJA UM CIDADÃO CONSCIENTE PARTICIPE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS – MG
E-MAIL: camaramsaoroque@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Dispõe sobre cessão de Servidores Públicos Municipais pertencentes ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de São Roque de Minas a outros órgãos públicos e sobre regime de adjunção.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Roque de Minas, poderá ceder servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, de seu quadro funcional, para terem exercício em outros órgãos públicos, do Município, da União e do Estado de Minas Gerais, desde que o exercício do cargo seja na circunscrição do Município de São Roque de Minas e atendidos os seguintes requisitos:

- I – somente poderá haver cessão de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que tenha cumprido o estágio probatório e esteja estável no serviço público;
- II – existir interesse público para o Município, devidamente justificado, na cessão do servidor;
- III – não existir prejuízo de ordem funcional, para o Município, na cessão;
- IV – não poderá a Câmara promover contratação ou designação de servidor para suprir a ausência do servidor cedido;
- V – as atribuições a serem exercidas no órgão cessionário deverão ser compatíveis ou similares às atribuições inerentes ao cargo ocupado perante o Município;
- VI – o servidor deverá cumprir as normas, regulamentos e condições de exercício da função, que lhe forem determinadas pelo órgão cessionário, a quem incumbirá estabelecer o período de gozo de férias ao servidor, mediante comunicação prévia à Câmara Municipal;
- VII – os atos praticados pelo servidor, quando do exercício das funções, no órgão cessionário, não responsabilizarão a Câmara ou o Município de São Roque de Minas/MG, devendo a fiscalização do exercício das atividades ser desempenhada pelo órgão cessionário;
- VIII – o exercício de funções públicas perante outro órgão público permitirá a contagem do prazo para fins de “quinquênio” perante a Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG;
- IX – sara a cessão de servidores será exigido a formalização de convênio entre o Cedente e o Cessionário, sem o qual, não se poderá impor qualquer obrigação ao Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS – MG
E-MAIL: camaramsaoroque@yahoo.com.br

Municipal, nem tampouco ao órgão cessionário ou Poder Público ao qual esteja vinculado o órgão cessionário;

X – salvo o interesse público, inquestionável, a cessão dependerá da anuência prévia e escrita do servidor; e

XI – a cessão do servidor acarretará a submissão do mesmo ao regime disciplinar previsto do Poder Público ao qual esteja vinculado o órgão cessionário, devendo este, em caso de falta gravíssima, e não tendo competência para aplicar a punição, enviar à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, um relatório detalhado das faltas, para que a Câmara tome as medidas administrativas cabíveis.

§1º Será de responsabilidade da Câmara Municipal de São Roque de Minas a obrigação de pagamento do vencimento do servidor cedido, gratificação natalina, férias e adicional de 1/3, como ainda, dos encargos previdenciários previstos em Lei, devendo deduzir a contribuição de responsabilidade do servidor de seus vencimentos e promover seu recolhimento ao órgão previdenciário respectivo.

§2º A vinculação previdenciária do servidor permanecerá perante o órgão previdenciário ao qual estiver vinculado em decorrência de sua relação jurídica com o órgão cedente.

§3º Fica vedada a cessão a outro órgão público, cuja carga horária seja superior à obrigatória perante a Câmara Municipal de São Roque de Minas.

§4º Somente poderá haver a cessão de servidor para as Polícias Militar e Civil, para cargos de limpeza e administrativo, ficando vedada a utilização de qualquer servidor cedido em combates, uso de arma de fogo e demais atividades de perigo.

Art. 2º Poderá a Câmara Municipal de São Roque de Minas, para atender benefícios de ordem institucional, promover a adjunção de servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, de seu quadro funcional, para exercerem atividades no interesse do Município em outros órgãos públicos, do Executivo Municipal, da União e do Estado de Minas Gerais, desde que o exercício do cargo seja na circunscrição do Município de São Roque de Minas e atendidos os mesmos requisitos do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 16 de janeiro de 2024.


José Antônio da Costa
Presidente da Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS – MG
E-MAIL: camaramsaoroque@yahoo.com.br

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 05/2024**

Nobres colegas Edis,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à superior apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por objetivo ceder a Servidora Ana Carolina Pinheiro Gonçalves à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o princípio da cooperação, mediante celebração de acordo de cooperação técnica, com a finalidade de “delegação de competência para montagem de POSTO DE IDENTIFICAÇÃO.

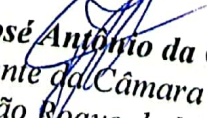
Dessa forma, a servidora contribuirá para serviço público Municipal mediante delegação pelo Estado de Minas Gerais para realizar atendimentos aos cidadãos, com a finalidade de emissão de carteiras de identidade, no Posto de Identificação.

Como se vê, o convênio é um instrumento adequado para auxílio mútuo entre os seus participantes, o que se coaduna com a natureza da cessão de servidores, já que se trata de apoio entre esferas governamentais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação aos Nobres Vereadores, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-o.

Atenciosamente,

São Roque de Minas/MG, 16 de janeiro de 2024.


José Antônio da Costa
Presidente da Câmara Municipal
de São Roque de Minas/MG